



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM

14 | 12 | 02

José Wellington de Almeida Maia
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2002.

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 18 – A alíquota do imposto será de 5 % (cinco por cento) sobre o valor dos serviços relacionados na Lista de Serviço, anexo I.

Art. 2º - Art. 19 da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III e o Parágrafo Único.

Art. 19 – O imposto devido pelo profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal será cobrado na base da alíquota do art. 18.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 34 da Lei Complementar nº 01/97, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 34.....

I – para os contribuintes definidos no art. 18, desta Lei, a partir do dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

II – para os contribuintes definidos no art. 19 desta Lei, no prazo de 10 dias a partir do fato gerador.

Art. 4º - O artigo 79 da Lei complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Mensagem

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que:

1 – *Extingue os cargos de Artífice de Obras e Professor RC4, do Quadro Efetivo dos Servidores desta Prefeitura.*

A iniciativa da presente proposição justifica-se pelo atendimento a determinação contida na **Resolução TC 093/2002**, emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado – TCE**.

Certo da compreensão e do empenho de Vossas Excelências no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto de Lei, antecipo meus agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de julho de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO